



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

CONTRATO Nº 006/2015

Contrato para aquisição de servidor, impressora multi-funcional e no-breaks, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital nº 06/2015 e seus Anexos, que entre si celebram a **"CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ"**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.611.635/0001-64 com sede na Avenida Brasil nº 883, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**, brasileiro, portador do CI/R.G sob o n.º 5.389.025-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 018.667.079-65, adiante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **"JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.359.275/0001-70, com sede na Avenida João Carraro 378, na cidade de Porto Rico, CEP 87950-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. **JULIANA DE ALMEIDA FARIAS KOSHIBA**, portadora da cédula de identidade nº. 10.294.549-2 e inscrito no CPF nº. 077.668.709-32, adiante denominado simplesmente **"CONTRATADA"**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, de 11.09.1990 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 06/2015 e Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2015, de 05 de novembro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um servidor de rede, impressora multifuncional e no-breaks.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2015, de 05 de novembro 2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição de todos os itens, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.406,00** (dez mil quatrocentos e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados na forma prevista processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2015, de 05 de novembro de 2015, ou seja, até o décimo dia útil posterior ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, adjudicado por ocasião de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE

(X) ORÇAMENTÁRIA () EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.1001

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato é fixo e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega será de até 15 dias corridos após a assinatura deste contrato, a entrega será conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE, no local indicado, em dias úteis, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão aceitos e recebidos os serviços declarados em perfeitas condições pela Comissão de Recebimento, indicada pela autoridade competente, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desconformidade dos serviços às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato, nas condições aventadas, e da CONTRATADA, em receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração até a total entrega dos serviços, objeto do processo licitatório nº 06/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015, iniciando em _____ e podendo sua vigência perdurar até a data de 30/06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas e anexos rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itaúna do Sul, 11 de dezembro de 2015

PELO CONTRATANTE

Adryano de Mazzi Sottoriva
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA – PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

[Assinatura]
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª. Mauro Américo Antunes
CPF: 084.138.799-06

2ª. Anapaula Cláudio de Souza
CPF: 052.572.829-50

Adryano